

**ILMO SENHOR SUPERVISOR REGIONAL DO UFRBIO MATA E PRESIDENTE DA COMISSÃO
PARITÁRIA DA REGIONAL ZONA DA MATA (COPA/ZM)**

Recurso frente a decisão de indeferimento de processo de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental-DAIA para supressão de vegetação nativa para uso alternativo de uso do solo, processo 05030000060/20, processo de nº no SEI de 2100.01.0007285/2020-36, datado de dezenove de abril de 2021 (ofício informando a decisão).

A pessoa física **NEIVALDA DE OLIVEIRA LOMEU**, portadora de CPF nº 597.199.076-49, residente na Rua Professo Juventino Nunes, nº 192, bairro centro, Município de Manhuaçu-MG, tendo como endereço de correspondência a Rua Felipe Nacif, nº 199, sala 101, bairro Baixada, Município de Manhuaçu-MG, CEP: 36902-057.

RECURSO ADMINISTRATIVO

Ao processo acima epigrafado, o que faz pelos seguintes fundamentos de fato de direito a seguir delineado.

I-BREVE RELATO DOS FATOS

Na data de 06/05/2020 foi formalizado o processo de intervenção ambiental junto ao IEF-SEI para intervenção ambiental, processo visando a autorização para supressão de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica para plantio parcelamento de solo, em local com 0,55 hectare que antes já foi ocupado por pastagem conforme será melhor abordado no corpo deste recurso.

Conforme os estudos de caracterização da vegetação do inventário florestal e ratificado pelo controle processual do processo de DAIA nº **05030000060/20** pelo analista técnico do NAR de Manhuaçu, o senhor **AILTON DE SOUZA NETO – MASP 11476918**, a vegetação encontrada no local é classificada como mata estacional semi decidual sub montana em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica.

Ainda conforme consta no parecer, o fragmento se encontra nesta condição de sucessão ecológica devido ao histórico de antropização, sendo por meio de pastagem, além da constatação feita pelo técnico da ocorrência constante de fogo no local. Outra constatação feita pelo analista gestor do processo foi que o fragmento se encontra isolado, sem conexão com nenhum outro remanescente presente na propriedade.

A intervenção pretendida tem como objetivo a implantação de lotes e ruas, em local com área de 0,55 hectare, e está dentro das coordenadas latitude sul 20° 15' 16,49" e longitude oeste 42° 02' 18".

Será apresentado neste recurso fundamentação técnica e jurídica que torna passível a autorização desta intervenção ambiental ora solicitada, e que sob o ponto de vista técnico este fragmento não possui tanta importância ecológica e ambiental conforme citado no parecer técnico tendo em vista as circunstâncias em que este remanescente está envolvido na área, além da confirmação de que há elementos que comprovam a inexistência de alternativa locacional os quais foram apresentados no Plano de Utilização Pretendido-PUP e que não foram devidamente considerados na análise do processo.

II-FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E LEGAL

Inicialmente questiona-se a análise do processo relativa a dois elementos que foram determinados no parecer como justificativa para a decisão: existência de alternativa locacional para implantação do empreendimento e importância ecológica e ambiental do fragmento.

Relacionada a importância ecológica e ambiental do remanescente, questiona-se tal afirmação feita pelo analista quando se observa o próprio parecer onde relata que o fragmento se encontra em área degradada, com histórico de antropização (pastagem), de intensa pressão antrópica e com ocorrência de fogo, sendo elementos que interferem na condição de sucessão ecológica do mesmo, além de estar isolado, sem conexão com outros remanescentes.

O fragmento objeto alvo da intervenção ambiental com 0,55 hectare foi caracterizado como de sucessão ecológica em estágio inicial de regeneração, com a ocorrência de 75 indivíduos arbóreos distribuídos em 7 espécies, com abundância de 4 espécies, onde não foram registradas espécies ameaçadas ou imunes a corte. Outro detalhe é que as espécies presentes foram caracterizadas como pioneiras, generalista e comuns no Bioma Mata Atlântica, de ampla biogeografia, **sendo este um elemento que destaca que o fragmento em si não possui tanta importância ecológica, tendo em vista não ter riqueza de espécies, e possui um índice de diversidade baixo.**

Outro fator que se contrapõe a afirmação do analista está no histórico de ocupação da área, e a futura ocupação que ocorrerá no local de entorno, sendo atualmente uma área de expansão da malha urbana do Município de Manhauçu.

Observa-se pela imagem de satélite do ano de 2003 que a área como um todo incluindo o local do fragmento nativo era ocupado por atividades agrossilvopastoris, mais precisamente cafeicultura e pastagem, ou seja, o histórico da área é de antropização e degradação, não foi solicitado intervenção em área com histórico de preservação.

Observando a imagem de satélite mais atual e registro fotográfico feito com drone da área verifica-se que o uso e ocupação do solo da localidade é a urbanização, com 2 loteamentos aprovados sendo ocupados, incluindo esse empreendimento onde está o remanescente.

Que importância ecológica e ambiental terá esse fragmento preservado, estando isolado como uma ilha num mar de casas e ruas??

Outra informação que foi prestada ao analista no dia da vistoria são os problemas sociais que ocorrem com a presença deste fragmento, e que provavelmente vai se elevar quando ocorrer 100% da urbanização. A área é usada para uso de drogas e até para esconder entorpecentes (já houve registro policial de encontrar estes materiais ilícitos dentro do fragmento), ocorrem relações sexuais, além de ser refúgio para criminosos. Foi observado uma grande quantidade de lixo no local no dia da vistoria.

A verdade é que o remanescente nesta condição a que está submetido ao invés de ser um refúgio para a fauna local, vai se tornar refúgio para bandidos e criminosos que no futuro irão planejar e executar furtos nas futuras casas destes loteamentos, podendo ser utilizado para outros fins ilícitos.

Observando o passado da área e o futuro de ocupação do local não dá pra afirmar que este fragmento constituído por 7 espécies pioneiras comuns, estágio sucessional inicial de regeneração possa ter importância ecológica e ambiental conforme justificado no indeferimento. Os impactos ambientais e ecológicos com a supressão deste remanescente devido as estas circunstâncias citadas são pouco significativas, quase que nulos se adotarem medidas para minimizar a ocorrência de erosões com a exposição do solo.

Verifica-se que o pedido de supressão desta vegetação neste local propriamente dito possui respaldo e previsão legal pela própria Lei da Mata Atlântica, **Lei Federal 11428/2006, artigo 12**, tendo como referência o histórico de ocupação e o contexto futuro da área, onde observa-se:

Art. 12. Os novos empreendimentos que impliquem o corte ou a supressão de vegetação do Bioma Mata Atlântica *deverão ser implantados preferencialmente em áreas já substancialmente alteradas ou degradadas.*



Figura 1: Imagem de satélite datado de 2003 destacando a localização do local do fragmento ocupado por pastagem na época, e a ocupação por atividades agrossilvopastoris da região do entorno e pela urbanização.



Figura 2: Imagem de satélite do ano de 2020 destacando a condição futura que o remanescente será submetido com a urbanização, onde o mesmo ficará isolado no meio destes futuros bairros de Manhuaçu.



Figura 3: Registro fotográfico detalhado do fragmento do pedido de intervenção ambiental.



Figura 4: Registro fotográfico do fragmento do requerimento (a esquerda), remanescente preservado (a direita) e o contexto de urbanização no entorno.



Figura 5: Registro fotográfico do local de uma forma geral.



Figura 6: Registro fotográfico da área vista por outro ângulo.

Sobre a segunda justificativa dada pelo analista de que há possibilidade de implantação do empreendimento ser feita sem a necessidade de suprimir vegetação nativa, existindo, portanto, alternativa locacional, verifica-se que esta condição inexiste se levam em conta o uso e ocupação do solo dentro do imóvel do loteamento.

Observando a planta planimétrica cadastral do processo observa-se que o imóvel urbano **JÚLIO BUENO E CHÁCARA**, matrícula 32585, sendo o loteamento já registrado no cartório de registro de imóvel com área de 11,2995 hectares possui a seguinte ocupação do solo:

- Vegetação nativa preservada de estágio médio a avançado de regeneração (excluindo o fragmento de estágio inicial): Possui 3 remanescentes com área total de 4,1451 hectares, correspondendo a 36,68% do imóvel;
- Área degradada que corresponde ao parcelamento do solo: Loteamento aprovado pela administração pública de Manhauçu sob o Decreto Municipal 144/2018 e devidamente registrado no cartório de registro de imóveis de Manhauçu com área de 7,1544 hectares, correspondendo a 63,32% do imóvel;

Observando a área útil do loteamento, que possui área de 7,1544 hectares, verifica-se que a área de 0,55 hectare representa 7,70% do empreendimento, mas se considerar as áreas que formam o loteamento, esse percentual é alterado conforme explicitado abaixo:

- Considerando apenas a área do empreendimento, tem-se que a área ocupada pelos lotes é de 3,9401 hectares, correspondendo a 55,07%;
- Área não edificante de 370,00 m² ou 0,52%;
- Sistema viário (ruas) com 1,73 hectares ou 24,18%;
- Áreas institucionais (três locais) com 0,505 hectare ou 7,06%;
- Áreas de servidão (faixas sanitárias sendo rede pluvial, de água e esgotos) com 0,1430 hectare ou 2,0 %;
- Áreas verdes (três locais) com 0,799 hectare ou 11,17%.

Assim, considerando as áreas úteis do loteamento que seriam lotes e ruas que totalizam cerca de 5,6701 hectares, a área de 0,55 hectare representa cerca de 10% do empreendimento, ou seja, um percentual significativo e que pode tornar o empreendimento inviável economicamente, ou seja, o aproveitamento desta área de intervenção ambiental pelo loteamento é fundamental para o prosseguimento da implantação de toda infraestrutura projetada e aprovada e de alto custo.

Assim, não há possibilidade ou alternativa para implantação do empreendimento sem a utilização desta área que na concepção do projeto é de vital importância.

Há também outros elementos que devem ser considerados e que explicam a alternativa locacional desta intervenção/supressão para o parcelamento do solo (loteamento) como:

■ **Topografia e Relevo:** observando a conformação ou geomorfologia do terreno, verifica-se que o potencial de uso e ocupação está nas partes baixas, de menor elevação e declividade, locais mais propícios para se fazer terraplanagem sem causar grandes deformações, gerando uma menor movimentação de terra;

■ **Tipo de Vegetação:** Considerando que quase 37% do imóvel está preservado, e que a área de intervenção solicitada apesar de ser vegetação nativa está numa condição de conservação diferente dos outros remanescentes, onde além de estar num estágio de sucessão ecológica inicial, ainda tem o fato de sofrer intensa pressão antrópica por fogo, sendo outro elemento que explica a alternativa em pedir a supressão deste remanescente;

Diante da situação aqui apresentada verifica-se que não há alternativa para o empreendimento ser implantado sem que se faça a supressão do fragmento e sua ocupação posterior, observando a questão espacial na qual este local ocupa 10% de áreas útil do empreendimento, somado ao fato que sua localização e sua condição de conservação indicam que há viabilidade locacional e ambiental para o uso alternativo do solo proposto.

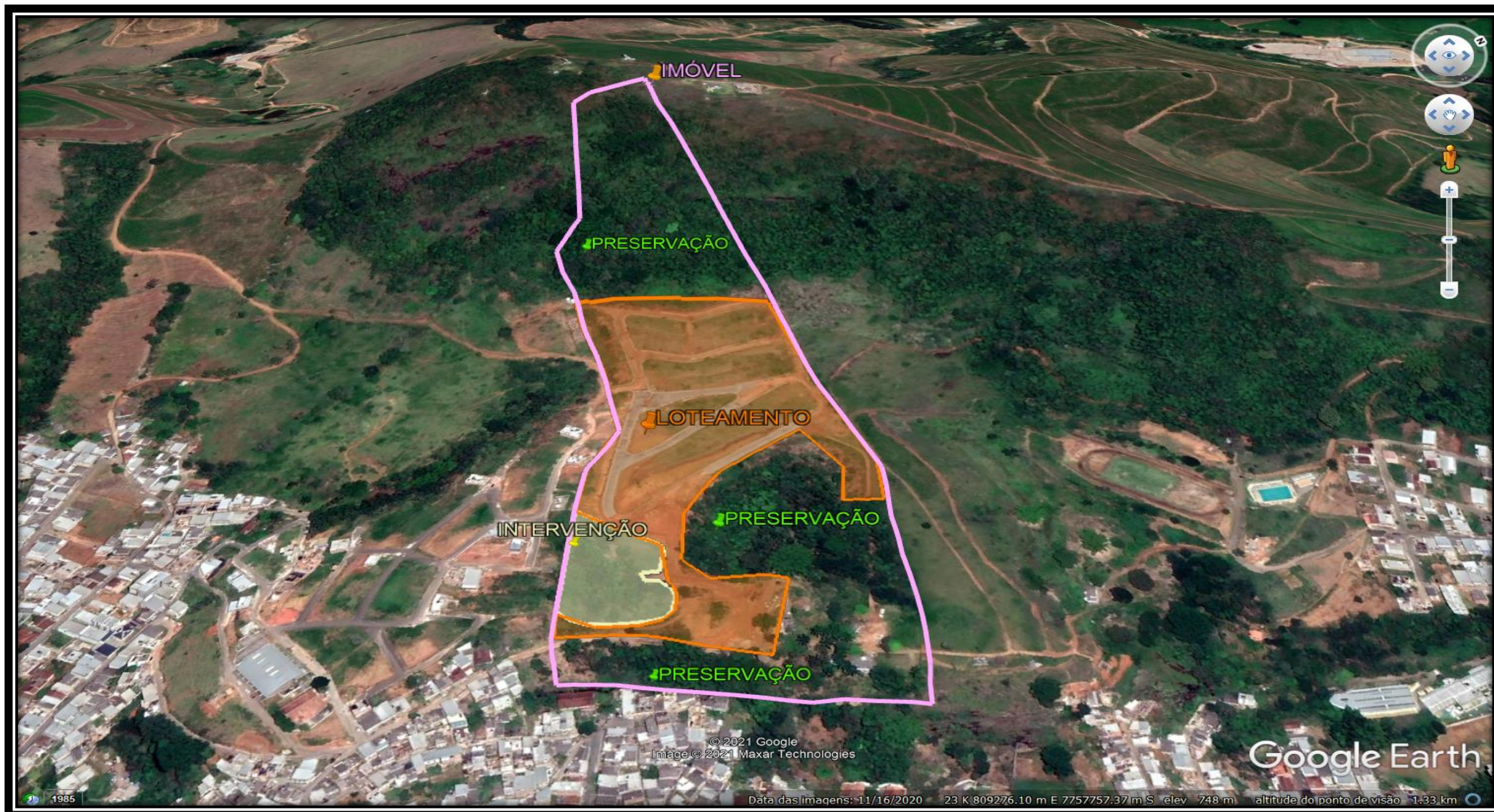


Figura 7: Imagem de satélite apresentando a localização do imóvel urbano *Júlio Bueno e Chácara* destacando as áreas de vegetação nativa (preservação), área útil do loteamento e a área de intervenção e sua importância espacial para a implantação do empreendimento.

Além do questionamento quanto aos fatores usados como justificativa para o indeferimento do processo de DAIA em questão é importante que a avaliação do requerimento seja pautada em fatores técnicos, e que tenha embasamento dentro da legislação que o torne passível de ser autorizado.

É importante destacar que, todo pedido autorizativo de intervenção ambiental ou de licenciamento ambiental para a instalação e operação de alguma atividade econômica, a análise ambiental se torna um "**instrumento de política pública**" que visa compatibilizar impactos positivos com negativos, **devendo o saldo ser sempre maior**, pois do contrário, não é possível aprovar que determinado empreendimento se instale e opere, haja vista que os "**prejuízos**" causados serão maiores que os "**benefícios**" para o meio ambiente e à sociedade.

Observando as questões técnicas envolvidas na intervenção pretendida, verifica-se que o impacto ambiental será de certa forma baixo, com pouca intensidade e magnitude, corroborado pelas diversas características que constituem o local, como área de ocupação reduzida (apenas 0,55 hectare), localização em área com relevo mediantemente ondulado (declividade reduzida), vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica em estágio sucessional inicial de regeneração com ausência de riqueza de espécies e baixa diversidade, histórico de antropização do local (atividades agrossilvopastoris), e pressão antrópica constante (fogo, disposição de lixo, início de urbanização etc).

É importante lembrar que não foram encontradas espécies raras, e nem ameaçadas de extinção ou imunes ao corte, mas espécies pioneiras e de ampla distribuição geográfica.

Quanto aos impactos biológicos, verifica-se que não haverá impactos de efeito borda, tendo em vista que o fragmento está isolado, e mesmo próximo a outros remanescentes dentro da propriedade, sua supressão não irá interromper a conectividade entre estes, e nem causará interferência no possível deslocamento de fauna local.

A área por estar em local urbano propicia uma maior exposição a pressões antrópicas, onde observa-se que as invasões de animais e queimadas criminosas são fatores que reduzem os efeitos da supressão na área (pressão antrópica constante e elevada), impedindo de certa forma a regeneração e o restabelecimento da vegetação deste fragmento em específico, fator este apresentado pelo analista gestor do processo em seu parecer.

Além disso, verifica-se que a área não é fonte de abrigo e alimentos para elementos da fauna local. A supressão com implantação do empreendimento posteriormente não causará interferência no deslocamento e migração de animais silvestres, e não vai gerar obstáculos para a constituição de corredores ecológicos.

Relacionado aos aspectos sociais, conforme já relatado o remanescente hoje já é uma fonte de problemas sociais em decorrência do uso do local para ações ilícitas, algo que deve se acentuar no futuro com a plena urbanização concluída.

Observando o embasamento jurídico, verifica-se que a **Lei Federal 11428/2006** não determina restrições para supressão de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica de estágio inicial, no entanto, deve-se apresentar a inexistência de alternativa técnica e locacional, das quais foram desconsideradas no processo.

Ainda cabe ressaltar que a área de intervenção ambiental está de acordo com o **artigo 12** desta legislação, sendo uma área que está em local substancialmente degradado/alterado.

Outro fator de extrema importância que deve ser mencionado neste recurso e que não foi considerado na análise foi a proposta de medida compensatória feita, mesmo desobrigado pela legislação para os casos de estágio inicial de Mata Atlântica.

Foi proposto o reflorestamento de 1,10 hectares (proporção de 2:1) dentro de área degradada da Unidade de Conservação de Uso Sustentável na categoria de Reserva Particular de Proteção Natural-RPPN **LAR IRMÃ SCHEILA**, pertencente a **FUNDAÇÃO ESPÍRITA RODOLFO HENRIQUE-FERH**, **onde com isso pode-se afirmar que o processo de intervenção deveria ser deferido pois claramente vai existir ganho ambiental significativo com a execução desta compensação proposta.**

O imóvel que se constitui a presente RPPN está matriculado no cartório de registro de imóveis de Manhauçu sob o nº 19311, livro 03-S, folha 273, com área de 82,3545 hectares, onde a fundação proprietária do imóvel e responsável pela UC deu autorização ao requerente para que fosse realizada a compensação no local, conforme anuência em anexo.

O local da compensação é a parte alta do terreno sendo local de recarga de várias surgências presentes dentro da UC, sendo uma área de pastagem degradada com 1,10 hectares, e está dentro das coordenadas geográficas latitude sul 20° 16' 21,97" e longitude oeste 42° 02'00,61".



Figura 8: Registro fotográfico da área de compensação proposta.

III – DOS REQUERIMENTOS

Pelo exposto acima, a senhora **NEIVALDA DE OLIVEIRA LOMEU** requer uma consideração sobre a análise técnica que resultou no indeferimento do **processo de DAIA nº 05030000060/20**, **processo SEI 2100.01.0007285/2020-36** por considerar que se análise do processo de intervenção deve considerar impactos ambientais negativos e positivos observando o papel da política pública que é a questão ambiental, seus benefícios sociais, e a previsão legal, fundamenta-se tal recurso observando os seguintes argumentos de defesa do requerimento:

- O histórico de ocupação da área e da localidade somado ao contexto de ocupação atual e futura pela urbanização, além do fato da ocorrência de pressão antrópica constante por fogo não permite afirmar que a área tenha importância ecológica e ambiental como foi apresentado no parecer técnico;
- Não é possível implementar o parcelamento de solo aprovado e regularizado pela administração pública municipal sem esta área pleiteada no requerimento de intervenção ambiental, tendo em vista que a mesma representa 10% da área útil do empreendimento (inviabilidade econômica);

- Características da vegetação em si como estágio sucessional, isolamento e aspectos qualitativos do remanescente, somado a projeção futura de ocupação do solo do entorno pela urbanização permite inferir que os impactos ambientais e ecológicos da supressão serão extremamente reduzidos, de baixa intensidade e magnitude, além de não causarem interferência na biodiversidade de região;
- Não foi inserido na análise o contexto social onde é previsto que a manutenção do remanescente irá permitir a continuidade da pressão antrópica que impede seu desenvolvimento, além de se tornar um problema social para os futuros moradores dos loteamentos ali aprovados, problemas relativos ao uso da área para fins ilícitos e para a criminalidade que irá causar prejuízos a sociedade;
- O pedido de intervenção ambiental possui previsão legal observando a **Lei Federal 11428/2012** tendo como base o estágio inicial de regeneração do fragmento do Bioma Mata Atlântica, a inexistência de alternativa locacional para a implantação de um empreendimento viável, além de observar o **artigo 12** desta legislação no que tange a condição histórica do local (área degradada);
- Ganho ambiental apresentado de forma clara ao propor uma compensação ambiental em área de uma Unidade de Conservação de Uso Sustentável, reflorestando numa proporção 2:1 um local degradado, onde há de forma evidente muito mais importância na preservação e conservação do que na área do requerimento de intervenção ambiental.

Em termos, processadas as formalidades legais
Pede e espera o deferimento do presente recurso ora impetrado
Manhuaçu, 17 de Maio de 2021.

**DIEGO VAZ DA
COSTA
BORGES:0473084
8640**

Assinado de forma digital por DIEGO
VAZ DA COSTA BORGES:04730848640
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=12073743000170, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB
e-CPF A1, ou=(EM BRANCO),
ou=presencial, cn=DIEGO VAZ DA
COSTA BORGES:04730848640
Dados: 2021.05.16 16:24:22 -03'00'

DIEGO VAZ DA COSTA BORGES
CPF: 047.308.486.-40
PROCURADOR E CONSULTOR AMBIENTAL



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Mata - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Decisão IEF/URFBIO MATA - NUREG nº. 2100.01.0007285/2020-36/2021

Ubá, 13 de abril de 2021.

DECISÃO

Processo n.º 2100.01.0007285/2020-36

Requerente: Neivalda de Oliveira Lomeu

Município: Manhuaçu/MG

Núcleo de Apoio Regional: Manhuaçu

Tipo: Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo

Competência: art. 38, § único, I, do Decreto n.º 47.892, de 25 de março de 2020.

Com base nos termos e fundamentos do Parecer Único

Parecer Técnico

Controle Processual

Julgo o pedido constante nestes autos:

Procedente.

Parcialmente procedente.

Arquivado/Improcedente.

Determino:

A expedição do competente Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental.

(X) Notificação do interessado conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF de n.º 1.905, de 12 de agosto de 2013.

Certifique-se.

Laio Verbeno Sathler
Supervisor Regional - URFBio Mata
Instituto Estadual de Florestas



Documento assinado eletronicamente por **Laio Verbeno Sathler, Servidor (a) Público (a)**, em 14/04/2021, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28011984** e o código CRC **C6070E13**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Núcleo de Apoio Regional de Manhuaçu

Parecer nº 1/IEF/NAR MANHUAÇU/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0007285/2020-36

[

1. Histórico:

- Data da formalização: 19/05/2020
- Data do pedido de informações complementares: Não houve
- Data de entrega das informações complementares: Não houve
- Data da vistoria: 16/11/2020
- Data da emissão do parecer técnico: 24/11/2020

2. Objetivo:

É objetivo deste parecer analisar a solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo. É pretendido com a intervenção requerida o parcelamento do solo (implantação de loteamento), em uma área urbana correspondente a 0,55 hectares.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Rua Júlio Bueno e Chácara, s/n, localizada na área urbana do Município Manhuaçu, possui uma área total de 11,2995 ha, de acordo com a escritura de nº 32.585, livro nº 2-RG, Ficha nº 01F, que consta no processo.

A propriedade apresenta uso e ocupação do solo predominantemente composto por pastagem abandonada, vias de acesso internas à propriedade; edificações e fragmentos florestais típicos de Floresta Estacional Semidecidual, característico de Mata Atlântica.

O clima da região do empreendimento possui estações seca e chuvosa bem definidas na região, com chuvas predominantes entre os meses de outubro e março e praticamente ausentes durante o inverno. A classificação de solos da região onde se localiza a propriedade em que está se requerendo a intervenção é de Latossolo Vermelho-Amarelo, e a propriedade está inserida na sub-bacia hidrográfica do Rio Manhuaçu, um contribuinte da bacia do Rio Doce.

O levantamento planialtimétrico da área do empreendimento, que evidenciou que a área requerida para intervenção apresenta declividade igual ou inferior a 25%, portanto não há vedação na legislação vigente para o parcelamento de solo nesta situação. Além disto, foi apresentado Declaração de inexistência de risco de formação de processos erosivos, formação de voçorocas, carreamento e deslizamento de solo, em decorrência da supressão de vegetação nativa requerida, assinada pelo Responsável Técnico pela intervenção. Foi constatado que o local vem sendo alvo de fogo.

3.1 Da Reserva Legal

A propriedade é registrada atualmente como área urbana, recebendo a matrícula nº 32.585.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Requer-se, com o respectivo processo, a intervenção ambiental de supressão de 0,55 hectares de vegetação nativa secundária, para o parcelamento do solo através da implantação de um loteamento (coordenadas geográficas UTM X: 809400 Y: 7757727). Foi apresentado pelo requerente, o Inventário Florestal da área requerida, cuja responsabilidade pela elaboração é da Engenheira Florestal Karine Sanglard da Fonseca Freire, CREA ES-035626/D, anexado aos autos do processo. Este Inventário Florestal caracteriza a área como Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração, de acordo com a Resolução CONAMA nº 392, de 25 de junho de 2007. Durante a vistoria constatamos tratar-se de estágio inicial.

Esta caracterização apresentada evidencia que o fragmento de vegetação nativa se apresenta em início do processo de sucessão ecológica, devido principalmente ao fato da área apresentar histórico de antropização, o que pode ser observado pelas imagens de satélite de datas anteriores, sendo uma área com vegetação de pastagem. O fragmento requerido encontra-se isolado na propriedade, não havendo conexão entre ele e os demais fragmentos. Além deste fragmento, objeto da intervenção requerida, apresentar estado de conservação inferior aos demais, do ponto de vista da sucessão ecológica, sendo que os demais se encontram mais preservados.

O inventário florestal apresentado como instrução processual, precedente à supressão da vegetação sem autorização, não indicou a presença de espécies imunes de corte na área requerida. A análise fitossociológica da área de Floresta Estacional Semidecidual, característica de Mata Atlântica, para determinação do estágio sucessional foi realizada com base na Resolução Conama Nº 392, de 2007, indicando o estágio inicial da floresta secundária, de acordo com o estudo apresentado.

Para a caracterização da vegetação foi realizado o censo florestal, com a medição de 100% das árvores presentes no fragmento florestal com DAP>5,0 cm, com isso são obtidos os valores verdadeiros dos parâmetros da população, eliminando erros que poderiam vir a ocorrer devido às estimativas decorrentes de uma amostragem. Foram levantados no total 45 exemplares de 6 espécies diferentes. As espécies de maior número de indivíduos foram *Piptadenia gonacantha*, *Solanum mauritianum* e *Parapiptadenia rígida*, assim também como estas apresentaram maiores valores de densidade, frequência, dominância e Índice de Valor de Importância (IVI), sendo que o maior IVI foi registrado para a espécie *Parapiptadenia rígida*. E conforme os dados do levantamento apresentado o material lenhoso calculado foi de 1,68235 m³. De acordo com o responsável técnico pelos projetos apresentados, a lenha proveniente desta supressão, com volume de 1,68235 será utilizada para comercialização para fins energéticos (caldeira, secador de café, etc).

No inventário florestal foram destacados os seguintes aspectos: Presença de apenas 6 espécies, todas pertencentes ao grupo ecológico das pioneiras, presença de espécies arbustivas (principalmente da espécie *Vernonanthura tweedieana* – assapeixe) e herbáceas no interior do fragmento, formado por gramíneas exóticas, o que demonstra o elevado grau de perturbação pela ação antrópica. Há também um adensamento de indivíduos jovens (paliteiro), maior concentração de árvores na menor classe de diâmetro; altura média inferior a 5 metros, diâmetro médio de 10,33 cm, com algumas árvores emergentes atingindo mais de 10 cm de diâmetro, não sendo suficiente para alterar o estágio sucessional do fragmento; ausência de epífitas e trepadeiras, serapilheira formando uma camada fina quando presente, pouco decomposta e descontínua e ausência de estratificação definida. Sendo assim, o conjunto destas características, juntamente com a ocorrência de algumas espécies indicadoras, como: *Piptadenia gonoacantha*, *Croton* sp. e *Vernonanthura* sp., corroboram com a classificação apresentada nos estudos da área, como sendo Floresta Estacional Semidecidual, em estágio inicial de regeneração. Esta vegetação possui resiliência e, localizado na zona urbana, é de grande importância ecológica para o meio ambiente tais como: amenizar a temperatura atmosférica, filtrando a radiação solar, reduz a poluição atmosférica, diminuindo as doenças respiratórias, oxigena e purifica o ar, reduzindo partículas sólidas, reduz a evapotranspiração, conservando o solo com maior umidade, diminuindo a temperatura e aumentando a infiltração de água no solo por diminuir área impermeabilizada, diminuindo as inundações. Serve de abrigo para pássaros e demais elementos da fauna. Essas áreas verdes servem como corredores ecológicos, atenua ruídos, melhora estética da paisagem urbana, melhorando a qualidade de vida.

Foi verificado que há possibilidade de instalação deste loteamento ocorrer em outra área degradada da propriedade, considerando a área sem vegetação nativa existente, evitando-se assim supressão deste importante fragmento, uma vez a manutenção do mesmo não inviabiliza a instalação do empreendimento na área da propriedade, existindo, portanto, alternativa técnica locacional. Assim o empreendimento é viável mesmo sem a requerida supressão, tanto que já está em implantação. Trata-se de um requerimento para supressão de vegetação nativa de floresta estacional semidecidual, pertencente ao bioma mata atlântica “em área substancialmente alteradas ou degradadas”, conforme art. 12 da lei 11428, de 22 de dezembro de 2006, em seu art. 12.

1. Conclusão:

Por fim, esta equipe técnica sugere pelo INDEFERIMENTO dessa solicitação de intervenção ambiental, na propriedade “Rua Júlia Bueno e Chácara”, tendo como requerente a proprietária Neivalda de Oliveira Lomeu, pois se trata de requerimento em floresta estacional semidecidual de mata atlântica, com plano de utilização pretendida em que há possibilidade de ser implantado “em áreas substancialmente alteradas ou degradadas.

]



Documento assinado eletronicamente por **Ailton de Souza Neto**, Gerente, em 26/03/2021, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27353997** e o código CRC **9575A292**.



CONTROLE PROCESSUAL nº. 54/2020

Processo nº 2100.01.0007285/2020-36

Requerente: Neivalda de Oliveira Lomeu

Propriedade/Empreendimento: Júlio Bueno ou Chacará

Município: Manhuaçu

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de requerimento de autorização para intervenção ambiental de supressão de cobertura vegetal nativa para implantação de um loteamento na localidade denominada de “Júlio Bueno ou Chacará” na cidade de Manhuaçu /MG.

O processo encontra-se instruído de acordo com o artigo 9º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/13, sendo as informações de ordem técnica consideradas suficientes para a análise do pedido.

Os custos de análise do processo foram devidamente quitados, conforme documento constante dos autos às fls.

II – DO CONTROLE PROCESSUAL

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob o comando da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no Estado, Resolução Conjunta IEF/SEMAD Nº 1905 de 12 de agosto de 2013 e bem como ao Código Florestal Federal

O legislador, em obediência à Constituição da República, editou normas para assegurar o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, incumbindo ao Poder Público definir, em todas as unidades da federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos.

Trata-se de processo referente a um pedido de intervenção ambiental, assim, aplicável para a instrução do processo o art. 9º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905 de 12 de agosto de 2013, que disciplina o seguinte:

Art. 9º - O processo para intervenção ambiental deve ser instruído com:

I - Requerimento, conforme modelo constante do Anexo I, desta Resolução Conjunta.

II – Documento que comprove propriedade ou posse.

III - Documento que identifique o proprietário ou possuidor.

IV - Plano de Utilização Pretendida Simplificado nos casos de intervenções em áreas menores que 10 (dez) hectares e Plano de



Utilização Pretendida com inventário florestal para as demais áreas, conforme Anexos II e III, desta Resolução Conjunta.

V - Planta topográfica planimétrica da propriedade, com coordenadas geográficas, grades de coordenadas e representação do uso do solo ou, em caso de áreas acidentadas e a critério do órgão ambiental, planta topográfica planialtimétrica, ambas elaboradas por técnico habilitado.

VI - Croqui para propriedade com área total igual ou inferior a 50 (cinquenta) hectares.

O processo encontra-se devidamente instruído com a documentação exigida, estando apto a ser analisado.

Contudo, muito embora seja hipótese permissiva na legislação pátria a autorização para supressão em estágio inicial na vegetação secundária do Bioma Mata Atlântica, a legislação específica que trata do assunto, qual seja, a Lei 11.428/16, reza em seu artigo 12 que para novos empreendimentos que impliquem em corte ou supressão deverá ser avaliado pelo órgão ambiental se há possibilidade de implantação em áreas alteradas ou já degradadas, resguardando a proteção ao bioma supracitado.

Desta feita, verificado pela equipe técnica que há alternativa locacional para a implantação do empreendimento, podendo o mesmo ser implantando em área que não será necessário corte ou supressão da vegetação, resta-nos ao cumprimento da legislação em questão com sugestão de indeferimento do pedido, nos termos do art. 12 da Lei 11.428/16, *in verbis*:

“Art. 12. Os novos empreendimentos que impliquem o corte ou a supressão de vegetação do Bioma Mata Atlântica deverão ser implantados preferencialmente em áreas já substancialmente alteradas ou degradadas.”

VI – CONCLUSÃO


Diante do exposto, sugerimos o INDEFERIMENTO da intervenção ambiental por entendermos que a atividade em questão encontra óbice no enquadramento legal para a autorização.

Muriaé, 30 de março de 2021

Thais de Andrade Batista Pereira
Analista Ambiental (MASP 1220288-3)
NAR/Muriaé

TABELIONATO VIANA TABELIONATO VIANA
 CARTÃO DO TABELIONATO DE NOTAS
 ASSINADO EM PRESENCIA A REGRAS
 DE QUE SE ENCONTRA EM SEUS
 REGISTROS
 22 JUN 2015
 M3
 TABELIONATO VIANA TABELIONATO VIANA

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 SECRETARIA DE JUSTIÇA
 INSTITUTO BRASILEIRO DE REGISTRO
 E CARTÓRIO DE REGISTRO



VALIAZ
 CARTeira DE IDENTIDADE

Selo de Fiscalização
 AUTENTICADO
 COD 72372

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 MG-462-690
 DATA DE EMISSÃO 07/02/2012

NEIVALDA DE OLIVEIRA LOMEU
 SEBASTIÃO ALVES DE OLIVEIRA
 ANA TEIXEIRA OLIVEIRA

NATURALIDADE
 SANTA B DO LESTE MG
 DATA DE NASCIMENTO 3/6/1955

ENDEREÇO CAS. LV-26 RUA H-152
 MANHUAÇU-MG
 CEP 59719-907-49

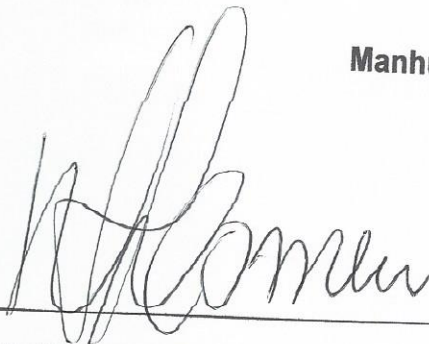
FOLHA 1305
 LETICIA ALVES
 ASSINADA
 MACHADO ROGÉRIO
 TABELIONATO

VIA

PROCURAÇÃO

Saibam que a outorgante, a senhora **NEIVALDA DE OLIVEIRA LOMEU**, portadora de CPF nº 597.199.076-49, residente na Rua Professo Juventino Nunes, nº 192, bairro centro, Município de Manhuaçu-MG, nomeia e constitui o Sr. **DIEGO VAZ DA COSTA BORGES**, portador de CPF nº 047.308.486-40, domiciliado na Rua Felipe Nacif, nº 199, sala 101, Baixada, Manhuaçu-MG, e **JOSÉ OSMAR DE ALMEIDA**, portador de CPF nº 032.413.166-61, residente em Ubá-MG, como seus procuradores, conferindo poderes para representá-lo junto aos órgãos públicos estaduais de meio ambiente como o Instituto Estadual de Florestas (IEF), Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM), Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Zona da Mata (SUPRAM/ZM), Núcleo Regional de Regularização Ambiental (NRRÁ-Manhuaçu), Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA), Conselho Regional de Biologia (CRBIO) dentre outros órgãos, além de estar autorizado a assinar FCEs, Requerimentos de Outorga, Requerimento de Intervenção Ambiental, Requerimento de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental-DAIA, anotações de responsabilidade técnica (ART) dentre outros que se fizerem necessários para regularização ambiental do empreendimento.

Manhuaçu, 15 de outubro de 2019



NEIVALDA DE OLIVEIRA LOMEU
OUTORGANTE



2º Tabelionato de Notas de Manhuaçu - MG
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de
(DAR26985) NEIVALDA DE OLIVEIRA LOMEU
em testemunho da verdade.
Manhuaçu, 11/11/2019 14:20:10 15918

SELO DE CONSULTA: DAR26985
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6959.7649.0674.4147
Quantidade de atos praticados: 01
Ato(s) praticado(s) por:
Mariza Ker Vianna - Tabeliã Substituta
Emol: R\$5,30 TFI: R\$1,65 Total: R\$6,95 IS: R\$0,25
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Nº DA
ETIQUETA
AAB379096



VALE COMO DOCUMENTO DE IDENTIDADE E TEM VALOR PÚBLICO

COLAÇÃO DE GRAU: 07/04/2006

PELA: UFOP




TIPO SANGUÍNEO: O-

FATOR RH: -

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO PROFISSIONAL

LEI Nº 8200 DE 11/05/90

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA

CRBio-04

2ª Via

CÉDULA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL DE BIÓLOGO

REG. Nº: 52693/04-D

HOMOLOGADO: 02/02/2009

EXPIDIDA: 10/11/2011-MG

NOME: DIEGO VAZ DA COSTA BORGES

FILIAÇÃO: PAULO ROBERTO BORGES DE PINHO

- BEATRIZ VAZ DA COSTA BORGES

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

NASCIMENTO: 30/06/1981


REG. GERAL: 2243922

CRI. 047.308.486-40

GRUPO EXPIEDIDOR: SSP - DF

PRESIDENTE DO CRBio

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL





João Amâncio de Faria, Secretário Municipal de Obras, Desta Prefeitura Municipal, de Manhuaçu, Estado de M. Gerais, Em pleno exercício suas funções na forma da Lei...

CERTIFICO, a requerimento de parte interessada que revendo os livros e demais papéis dos arquivos desta Prefeitura Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, deles verificou constar que Neivalda de Oliveira Lomeu e outros, portadora do CPF: 597.199.076-49, requereu e foi concedido aprovação do loteamento (Residencial Alves de Oliveira), situado no local denominado Rua Júlio Bueno e Chácara, Manhuaçu-MG. O referido loteamento está constituído por 10 Quadras (1-2-3-4-5-6-7-8-9-10) e 184 Lotes, com área total de 39.401,42m², sistema viário 17.300,57m², área verde 7.991,89m², áreas institucionais 5.050,12m², área de servidão 1.430,14m² e área não edificante 370,00m², perfazendo uma área total de 71.544,14m². Conforme acordo neste processo 7029/2016 (folhas 357 á 359), atendendo ao disposto no Artigo 29 da Lei 2168-99, artigo 18 inciso V da Lei Federal 6.766-1979 CAUÇÃO (CARTA DE GARANTIA) junto a Prefeitura Municipal de Manhuaçu-MG, como garantia das obrigações assumidas das obras de urbanização do loteamento, a caução que corresponde ao valor para execução das obra, está representado neste ato pelos lotes: (1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18 e 19 da Quadra 09. Sendo só o que me foi requerido, digitei e assino a presente certidão. Processo 7029/2016, conforme DECRETO Nº 144, de 02 de abril de 2018.

Manhuaçu, (MG) 09 de maio de 2018.


João Amâncio de Faria
Secretário Municipal de Obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

DECRETO Nº 144, DE 02 DE ABRIL DE 2018.

Dispõe sobre a aprovação de projeto do Loteamento Residencial Alves de Oliveira, no Município de Manhuaçu e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Manhuaçu**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais descritas no artigo 90 da Lei orgânica do Município, notadamente no seu inciso XXVI, e nos termos da Lei Federal nº. 6.766 de 19/12/79 e suas alterações, Lei Municipal nº. 2.168 de 28 de julho de 1.999 que *Dispõe sobre o loteamento na área urbana do Município de Manhuaçu*, Lei nº 2.169 de 24 de julho de 1.999, que *Institui o Código de Obras e Edificações do Município de Manhuaçu-MG*, e considerando as informações constantes no processo administrativo nº. 007029/2016, de 14 de dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o projeto do empreendimento denominado Loteamento Residencial Alves de Oliveira, no local denominado Rua Júlio Bueno e Chácara, neste município, com a área total de 71.544,14m², tudo em conformidade com o memorial descritivo e plantas do processo nº. 007029/2016, constante da matrícula nº 32.585, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Manhuaçu, obedecido o quadro de áreas a seguir mencionado:

Área total do loteamento	71.544,14 m ²	100,00%
Área de lotes	39.401,42 m ²	55,07%
Área verde	7.991,89 m ²	11,17%
Área Institucional	5.050,12 m ²	7,06%
Sistema viário	17.300,57 m ²	24,18%
Áreas de servidão	1.430,14 m ²	2,0%
Área não edificante	370,00 m ²	0,52%
Número de lotes		184

Art. 2º. Com a aprovação ficam formalizadas as áreas destinadas ao Sistema Viário, Áreas Institucionais e de servidão e Espaços Livres de uso público, os quais passam a integrar o domínio público do município com as seguintes áreas globais:

Área verde	7.991,89 m ²	11,17%
Área Institucional	5.050,12m ²	7,06%
Sistema viário	17.300,57m ²	24,18%
Áreas de servidão	1.430,14m ²	2,0%



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

Parágrafo único. A área institucional será averbada junto ao Cartório de Registro de Imóveis em nome do **MUNICÍPIO DE MANHUAÇU/MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.385.088/0001-72, com sede administrativa à Praça Cordovil Pinto Coelho nº 360, Bairro Centro, CEP 36.900-000.

Art. 3º. O prazo para a execução total das obras de infraestrutura urbana será de no máximo de 48 (quarenta e oito) meses, de acordo com o cronograma aprovado nos autos do processo acima mencionado, iniciando-se sua contagem a partir da publicação do presente decreto.

Parágrafo único – O custo da execução das obras de toda a infraestrutura urbana e urbanização serão suportados integralmente pela loteadora.

Art. 4º. Atendendo ao disposto no artigo 29 da Lei nº 2.168/99, como garantia da integral execução das obras de infraestrutura urbana, ficarão caucionados/hipotecados, por instrumento público, os seguintes lotes:

Lote	Quadra	Área (m ²)	Valor
01	09	241,66	60.415,00
02	09	200,00	50.000,00
03	09	200,00	50.000,00
04	09	200,00	50.000,00
05	09	200,00	50.000,00
06	09	200,00	50.000,00
07	09	200,00	50.000,00
08	09	200,00	50.000,00
09	09	209,14	52.285,00
10	09	242,37	60.592,50
11	09	276,69	69.172,50
12	09	296,46	74.115,00
13	09	200,00	50.000,00
14	09	200,00	50.000,00
15	09	200,00	50.000,00
16	09	200,00	50.000,00
17	09	200,00	50.000,00
18	09	200,00	50.000,00
19	09	200,00	50.000,00
TOTAL		4.066,32	1.016.580,00

Art. 5º. As obras de abertura de ruas, guias, sarjetas, águas pluviais e esgoto, pavimentação, arborização, deverão ser comunicadas por escrito à Secretaria Municipal de Obras, antes do início das mesmas, após a emissão do respectivo alvará.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

Art. 6º. Os projetos de edificações no referido loteamento somente serão submetidos a exame após comprovação da execução, interligação e operação da rede de água e da rede coletora de esgoto à rede pública e, ainda, a conclusão da rede elétrica e de iluminação pública.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu (MG), 02 de abril de 2018.





COMARCA DE MANHUAÇU
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

<p align="center">MATRÍCULA</p> <p align="center">32.585</p>	<p align="center">LIVRO N. 2</p> <p align="center">REGISTRO GERAL REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE MANHUAÇU (MG)</p>	<p align="center">FICHA</p> <p align="center">01F</p>
--	---	---

M-32.585 - PROT. 82.327 - em 04.10.2016.

IMÓVEL DENOMINADO: RUA JÚLIO BUENO E CHÁCARA, constante de uma área de terreno urbano medindo **112.995,00m² (cento e doze mil novecentos e noventa e cinco metros quadrados)**, com as seguintes benfeitorias: uma casa, uma tulha, uma lavoura cafeeira, uma lavoura e um pomar, e com as seguintes características e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **01**, de coordenadas **N 7.757.869,01 m e E 808.890,02m**; cerca; deste, segue confrontando com FUMAPH - Fundação Manhuaçuense de Promoção Humana, com os seguintes azimutes e distâncias: **103°16'36"** e 6,54 m até o vértice **02**, de coordenadas **N 7.757.867,50m e E 808.896,39m**; **41°51'57"** e 1,58 m até o vértice **03**, de coordenadas **N 7.757.868,68m e E 808.897,44m**; **101°31'01"** e 30,08 m até o vértice **04**, de coordenadas **N 7.757.862,67m e E 808.926,92m**; **93°56'38"** e 211,82 m até o vértice **05**, de coordenadas **N 7.757.848,11m e E 809.138,23m**; **98°11'41"** e 16,43 m até o vértice **06**, de coordenadas **N 7.757.845,76m e E 809.154,50m**; **97°32'45"** e 19,65 m até o vértice **07**, de coordenadas **N 7.757.843,18m e E 809.173,97m**; **101°31'41"** e 35,19 m até o vértice **08**, de coordenadas **N 7.757.836,15m e E 809.208,45m**; **103°05'30"** e 19,07 m até o vértice **09**, de coordenadas **N 7.757.831,83m e E 809.227,02m**; **99°56'43"** e 26,20 m até o vértice **10**, de coordenadas **N 7.757.827,31 m e E 809.252,83m**; **100°28'49"** e 13,03 m até o vértice **11**, de coordenadas **N 7.757.824,94m e E 809.265,64m**; **96°37'00"** e 33,07 m até o vértice **12**, de coordenadas **N 7.757.821,13m e E 809.298,49m**; **96°37'00"** e 6,12 m até o vértice **13**, de coordenadas **N 7.757.820,42m e E 809.304,57m**; **97°15'11"** e 47,81 m até o vértice **14**, de coordenadas **N 7.757.814,39m e E 809.352,00m**; **100°12'21"** e 15,72 m até o vértice **15**, de coordenadas **N 7.757.811,60m e E 809.367,48m**; **101°17'55"** e 4,92 m até o vértice **16**, de coordenadas **N 7.757.810,64m e E 809.372,30m**; **101°59'07"** e 2,74 m até o vértice **17**, de coordenadas **N 7.757.810,07m e E 809.374,98m**; **112°52'16"** e 2,96 m até o vértice **18**, de coordenadas **N 7.757.808,91m e E 809.377,71m**; **115°43'49"** e 16,85 m até o vértice **19**, de coordenadas **N 7.757.801,60m e E 809.392,89m**; **118°45'14"** e 34,79 m até o vértice **20**, de coordenadas **N 7.757.784,86m e E 809.423,39m**; **114°07'16"** e 6,60 m até o vértice **21**, de coordenadas **N 7.757.782,17m e E 809.429,41 m**; **111°25'55"** e 14,86 m até o vértice **22**, de coordenadas **N 7.757.776,74m e E 809.443,24m**; **115°42'04"** e 21,50 m até o vértice **23**, de coordenadas **N 7.757.767,41 m e E 809.462,62m**;

Continua no verso.

B 05144354

32.585

LIVRO 2

REGISTRO GERAL

111°12'32" e 34,19 m até o vértice 24, de coordenadas N 7.757.755,04m e E 809.494,50m; 113°05'24" e 23,21 m até o vértice 25, de coordenadas N 7.757.745,94m e E 809.515,85m; 117°59'04" e 31,92 m até o vértice 26, de coordenadas N 7.757.730,96m e E 809.544,04m; 124°03'06" e 4,04 m até o vértice 27, de coordenadas N 7.757.728,70m e E 809.547,39m; 118°13'06" e 5,04 m até o vértice 28, de coordenadas N 7.757.726,31m e E 809.551,83m; 124°46'14" e 4,77 m até o vértice 29, de coordenadas N 7.757.723,60m e E 809.555,74m; 129°03'18" e 11,07 m até o vértice 30, de coordenadas N 7.757.716,62m e E 809.564,34m; 118°35'56" e 7,59 m até o vértice 31, de coordenadas N 7.757.712,99m e E 809.571,00m; 118°29'01" e 7,28 m até o vértice 32, de coordenadas N 7.757.709,52m e E 809.577,40m; cerca; deste, segue confrontando com Geraldo Perigolo; Espólio de Lourenço Perigolo; Geraldo Maurício, com os seguintes azimutes e distâncias: 217°35'30" e 54,82 m até o vértice 33, de coordenadas N 7.757.666,08m e E 809.543,96m; cerca; deste, segue confrontando com Lucimar Eler Gouvea, com os seguintes azimutes e distâncias: 208°26'40" e 8,25 m até o vértice 34, de coordenadas N 7.757.658,82m e E 809.540,03m; 208°26'40" e 4,12 m até o vértice 35, de coordenadas N 7.757.655,21 m e E 809.538,07m; 208°26'40" e 8,83 m até o vértice 36, de coordenadas N 7.757.647,45m e E 809.533,87m; cerca; deste, segue confrontando com Antônio Roberto Lomeu, com os seguintes azimutes e distâncias: 218°38'17" e 27,01 m até o vértice 37, de coordenadas N 7.757.626,35m e E 809.517,00m; 216°11'21" e 24,50 m até o vértice 38, de coordenadas N 7.757.606,58m e E 809.502,54m; cerca; deste, segue confrontando com Maria José Pereira Quinta, com os seguintes azimutes e distâncias: 216°11'21" e 6,20 m até o vértice 39, de coordenadas N 7.757.601,57m e E 809.498,88m; cerca; deste, segue confrontando com Patrício Claudiano de Cerqueira, com os seguintes azimutes e distâncias: 216°11'21" e 14,01 m até o vértice 40, de coordenadas N 7.757.590,27m e E 809.490,61 m; cerca; deste, segue confrontando com José Romualdo de Castro, com os seguintes azimutes e distâncias: 216°11'21" e 10,41 m até o vértice 41, de coordenadas N 7.757.581,87m e E 809.484,46m; cerca; deste, segue confrontando com Jobes de Assis Rhodes, com os seguintes azimutes e distâncias: 216°11'21" e 10,96 m até o vértice 42, de coordenadas N 7.757.573,02m e E 809.477,99m; cerca; deste, segue confrontando com Josiane Dutra Pinto, com os seguintes azimutes e distâncias: 216°11'21" e 5,44 m até o vértice 43, de coordenadas N 7.757.568,63m e E 809.474,78m; cerca; deste, segue confrontando com Elvira Dias Bitencourt, com os seguintes azimutes e distâncias: 216°11'21" e 12,00 m até o vértice 44, de coordenadas N 7.757.558,95m e E 809.467,69m; cerca; deste, segue confrontando com Paróquia

Continua na ficha 02 F



COMARCA DE MANHUAÇU
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

<p>MATRÍCULA 32.585</p>	<p>LIVRO N. 2 REGISTRO GERAL REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE MANHUAÇU (MG)</p>	<p>FICHA 02F</p>
--	--	---

de São Lourenço de Manhuaçu, com os seguintes azimutes e distâncias: 216°11'21" e 14,30 m até o vértice **45**, de coordenadas **N 7.757.547,41 m** e **E 809.459,25m**; 208°14'15" e 37,40 m até o vértice **46**, de coordenadas **N 7.757.514,46m** e **E 809.441,56m**; cerca; deste, segue confrontando com Vale da Ema Empreendimentos Imobiliários LTDA - EPP, com os seguintes azimutes e distâncias: 287°43'25" e 3,92 m até o vértice **47**, de coordenadas **N 7.757.515,65m** e **E 809.437,82m**; 289°00'56" e 28,74 m até o vértice **48**, de coordenadas **N 7.757.525,01 m** e **E 809.410,65m**; 303°28'47" e 18,96 m até o vértice **49**, de coordenadas **N 7.757.535,47m** e **E 809.394,84m**; 303°53'55" e 87,13 m até o vértice **50**, de coordenadas **N 7.757.584,07m** e **E 809.322,52m**; 302°40'13" e 32,60 m até o vértice **51**, de coordenadas **N 7.757.601,66m** e **E 809.295,07m**; 303°18'36" e 23,71 m até o vértice **52**, de coordenadas **N 7.757.614,69m** e **E 809.275,26m**; 313°57'22" e 7,18 m até o vértice **53**, de coordenadas **N 7.757.619,67m** e **E 809.270,09m**; 325°57'55" e 48,53 m até o vértice **54**, de coordenadas **N 7.757.659,89m** e **E 809.242,92m**; 287°41'34" e 23,22 m até o vértice **55**, de coordenadas **N 7.757.666,95m** e **E 809.220,80m**; 284°29'36" e 26,66 m até o vértice **56**, de coordenadas **N 7.757.673,62m** e **E 809.194,99m**; 289°12'58" e 27,05 m até o vértice **57**, de coordenadas **N 7.757.682,52m** e **E 809.169,45m**; 283°45'50" e 19,24 m até o vértice **58**, de coordenadas **N 7.757.687,10m** e **E 809.150,76m**; 279°56'51" e 45,37 m até o vértice **59**, de coordenadas **N 7.757.694,94m** e **E 809.106,07m**; 285°26'30" e 40,16 m até o vértice **60**, de coordenadas **N 7.757.705,63m** e **E 809.067,36m**; 275°01'49" e 30,54 m até o vértice **61**, de coordenadas **N 7.757.708,31 m** e **E 809.036,93m**; 283°20'49" e 24,47 m até o vértice **62**, de coordenadas **N 7.757.713,96m** e **E 809.013,12m**; 330°58'19" e 24,07 m até o vértice **63**, de coordenadas **N 7.757.735,00m** e **E 809.001,44m**; 334°55'54" e 12,40 m até o vértice **64**, de coordenadas **N 7.757.746,23m** e **E 808.996,19m**; 294°49'32" e 121,32 m até o vértice **PV65**, de coordenadas **N 7.757.797,17m** e **E 808.886,08m**; cerca; deste, segue confrontando com Vale da Ema Empreendimentos Imobiliários LTDA - EPP, com os seguintes azimutes e distâncias: 3°08'41" e 33,95 m até o vértice **66**, de coordenadas **N 7.757.831,07m** e **E 808.887,94m**; 3°08'41" e 37,99 m até o vértice **01**, ponto inicial da descrição deste perímetro. **OBS:** O imóvel possui, dentro de seu perímetro aqui descrito, uma área de servidão encravada no valor de 0,2060 ha/ 2.060,00 m². **PROPRIETÁRIOS:- NEIVALDA DE OLIVEIRA LOMEU**, brasileira, aposentada, inscrita no CPF sob o nº 597.199.076-49, e seu marido, **LÚCIO CARLOS LOMEU**, brasileiro, comerciante, inscrito no CPF sob

Continua no verso.

B 05144355

32.585

LIVRO 2

REGISTRO GERAL

o nº 316.681.436-15, casados em 30 de Setembro de 1.972, sob o regime da Comunhão de Bens, residentes em Manhuaçu-MG; **CARLA RENATA DE OLIVEIRA**, brasileira, autônoma, solteira, inscrita no CPF sob o nº 034.621.096-85, residente em Manhuaçu-MG; **CELSO ALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, professor, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 036.331.886-06, residente na cidade de Guarapari-ES; **JOSÉ OSVALDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, motorista, inscrito no CPF sob o nº 305.429.526-53 e sua mulher **SUELI REGINA BRAGA DE OLIVEIRA**, brasileira, autônoma, inscrita no CPF sob nº 597.199.156-68, casados em 25 de junho de 1.982, sob o regime da Comunhão Parcial de Bens, residentes em Manhuaçu-MG; **LUIZ ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, caminhoneiro, inscrito no CPF sob o nº 706.820.036-20 e sua mulher **CINTIA VALERIA PERIGOLO DE OLIVEIRA**, brasileira, empresária, inscrita no CPF sob o nº 028.454.966-56, casados em 17 de abril de 1.993, sob o regime da Comunhão Parcial de Bens, residentes em Manhuaçu-MG; **RITA DE CASSIA ALVES DE OLIVEIRA**, brasileira, do lar, divorciada, inscrita no CPF sob o nº 023.890.426-19, residente em Manhuaçu-MG; **VANDA MARIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS**, brasileira, do lar, inscrita no CPF sob o nº 243.808.816-87 e seu marido **IVAN PIO DOS SANTOS**, brasileiro, motorista, inscrito no CPF sob o nº 243.738.266-68, casados em 25 de agosto de 1.976, sob o regime da Comunhão de Bens, residentes em Manhuaçu-MG; **VERA LUCIA DE OLIVEIRA LOMEU**, brasileira, costureira, viúva, inscrita no CPF sob o nº 501.325.206-72, residente em Manhuaçu-MG; **ANA CAROLINA COSTA DE OLIVEIRA**, brasileira, estudante, maior, inscrita no CPF sob o nº 124.393.966-48, e seu marido **DILSON OLNEY DE LIMA GOMES**, brasileiro, gerente administrativo, inscrito no CPF sob o nº 072.239.466-79, casados em 27 de outubro de 2.012, sob o Regime da Comunhão Parcial de Bens, residentes em Manhuaçu-MG; **JOSE PAULO LOMEU JUNIOR**, brasileiro, bancário, inscrito no CPF sob o nº 070.800.356-78, casado com **DANIELA MACHADO ALVES**, brasileira, do lar, inscrita no CPF sob o nº 055.864.176-85, casados em 13 de dezembro de 2.013, sob o Regime da Comunhão Parcial de Bens, residentes em Manhuaçu-MG; **ANA PAULA ALVES LOMEU**, brasileira, autônoma, divorciada, inscrita no CPF sob o nº 052.622.116-07, residente em Roterdã; **ANDREIA ALVES LOMEU FAGUNDES**, brasileira, separada judicialmente, do lar, inscrita no CPF sob o nº 031.627.546-82, residente em Manhuaçu-MG. **TÍTULO:-** Descaracterização. **CONDIÇÕES DO CONTRATO:-** As legais. O imóvel desta matrícula pertence aos proprietários acima, na seguinte proporção: **VERA LÚCIA DE OLIVEIRA LOMEU**, possui 50% de 1/9 (uma nona) parte; **ANDRÉIA ALVES LOMEU FAGUNDES**, **ANA PAULA ALVES LOMEU** e **JOSÉ PAULO LOMEU JUNIOR**, possuem cada um 1/6 (um sexto) de 1/9 (uma nona) parte e os demais proprietários 1/9 (uma nona) parte do imóvel desta matrícula.

Continua na ficha 03 F



COMARCA DE MANHUAÇU
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

MATRÍCULA 32.585	LIVRO N. 2 REGISTRO GERAL REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE MANHUAÇU (MG)	FICHA 03F
---------------------------------------	---	--------------------------------

Registro no CAR: MG- 3139409- 04B4. 0356. 5053. 4675. 8EC6. 1F72. 1188. 868B
 Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR com área de **Reserva Legal de 01,96,73 hectares** e **Registro no CAR:** MG- 3139409- 0FBB. 0EB7. 83F9. 4AEA. A45C. 01D0. 6525. F5D4 com área de **Reserva Legal de 01,79,83 hectares.** **TRANSCRIÇÃO ANTERIOR:- Livro 02,** sob os nº's **31.688** e **AV-01/31.688**, desta Serventia. Emol=R\$17,03/ RC=R\$1,02/ TFJ=R\$5,68/ VFU=R\$23,73/ Cod.4401-6; A cotação dos emolumentos referentes aos arquivos estão relacionadas na AV-01/31688, desta Serventia. O referido é verdade e dou fé. Manhuaçu, 01 de novembro de 2016. O Oficial/Interino do Registro de Imóveis. *[Assinatura]*

=====

AV-01/32.585 - em 09.10.2017.

CERTIFICO, ex officio, nos termos do art. 213, I, "a" da Lei nº. 6.015/73, que o imóvel desta matrícula, **está localizado na cidade de Manhuaçu-MG.** O referido é verdade e dou fé. Manhuaçu, 09 de outubro de 2017. O Oficial/Interino do Registro de Imóveis. *[Assinatura]*

=====

AV-02/32.585 - PROT. 90.256 - em 25.05.2018.

CERTIFICO que o Sr. **LÚCIO CARLOS LOMEU**, inscrito no CPF sob o nº. 316.681.436-15, referente ao imóvel desta matrícula, **faleceu no dia 19 de dezembro de 2017**, conforme requerimento e cópia autenticada da certidão de óbito, datada de 20 de dezembro de 2017, emitida pela Serventia do Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Manhuaçu-MG, extraída da matrícula 0420850155 2017 4 00089 161 0036012 07, documentos apresentados e arquivados nesta Serventia. Emol=R\$14,62/ RC=R\$0,88/ TFJ=R\$4,87/ ISSQN=R\$0,73/ VFU=R\$21,10/ Cod.4134-3; e Emol=R\$10,84/ RC=R\$0,64/ TFJ=R\$3,60/ ISSQN=R\$0,54/ VFU=R\$15,62/ Cod.8101-8. O referido é verdade e dou fé. Manhuaçu, 22 de junho de 2018. O Oficial/Interino do Registro de Imóveis. *[Assinatura]*

=====

R-03/32.585 - PROT. 90.255 - em 25.05.2018.

MEEIRA: NEIVALDA DE OLIVEIRA LOMEU, brasileira, viúva, estilista, portadora da

Continua no verso.

B 05144336

32.585 W**LIVRO 2**
REGISTRO GERAL

Carteira de Identidade nº MG-462.690 SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 597.199.076-49, residente e domiciliada na Rua Professor Juventino Nunes, nº 192, Centro, Manhuaçu-MG. **HERDEIROS: 1) FABIANO ALVES LOMEU**, brasileiro, solteiro, professor, portador da Carteira de Identidade nº MG-6.899.039 PC/MG, inscrito no CPF sob o nº 034.392.186-35, residente e domiciliado na Rua Professor Juventino Nunes, nº 192, Centro, Manhuaçu-MG; **2) LÚCIO CARLOS LOMEU JÚNIOR**, brasileiro, torneiro mecânico, portador da Carteira de Identidade nº MG-9.131.690 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 030.933.916-28, casado em 08/03/2003, sob o regime de comunhão parcial de bens, posterior a vigência da Lei 6.515/77, com **SIMONE TEIXEIRA GONÇALVES**, brasileira, secretária, portadora da Carteira de Identidade nº MG-11.180.450 PC/MG, inscrito no CPF sob o nº 053.461.826-08, residentes e domiciliados na Rua João de Deus Marques, nº 54, Aptº 401, Centro, Manhuaçu-MG; e **3) ANTÔNIO RODRIGUES LOMEU NETO**, brasileiro, solteiro, torneiro mecânico, portador da Carteira de Identidade nº MG-10.251.358 PC/MG, inscrito no CPF sob o nº 013.616.896-50, residente e domiciliado na Rua Professor Juventino Nunes, nº 192, Centro, Manhuaçu-MG. **ADQUIREM:- 1/9 (um nono)** do imóvel desta matrícula. **CABENDO a meeira 50%** (cinquenta por cento), atribuído a título de meação; e a **cada um dos herdeiros 16,66% e fração** (dezesseis vírgula sessenta e seis por cento e fração), atribuído a título de herança. **TRANSMITENTE:- Espólio do Sr. LÚCIO CARLOS LOMEU. TÍTULO:- Inventário e Partilha. FORMA DO TÍTULO:- Escritura Pública de Inventário e Partilha, lavrada no livro nº. 156, folha nº. 092, pela Serventia do 2º Ofício de Notas desta Comarca, datada de 25 de maio de 2018. VALOR:- R\$133.333,20 (avaliação total do imóvel objeto de registro). CONDIÇÕES DO CONTRATO:- As legais. Acompanha ônus constante na matrícula nº. 32.585: "OBS: O imóvel possui, dentro de seu perímetro aqui descrito, uma área de servidão encravada no valor de 0,2060 ha/ 2.060,00 m²". TRANSCRIÇÃO ANTERIOR:- Livro 02 e sob os nº's 32.585, AV-01/32.585 e AV-02/32.585 desta Serventia. Emol=R\$889,71/ RC=R\$53,38/ TFJ=R\$363,40/ ISSQN=R\$44,49/ VFU=R\$1.350,98/ Cod.4516-1. O referido é verdade e dou fé. Manhuaçu, 22 de junho de 2018. O Oficial/Interino do Registro de Imóveis. CP35 (Cec. Fubz)**

=====

AV-04/32.585 - DATA:- 12.07.2018.

RETIFICAÇÃO. Nos termos do art. 213, I, "a" da Lei nº. 6.015/73, procedo a

Continua na ficha 04 F



COMARCA DE MANHUAÇU
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

MATRÍCULA 32.585 <i>u</i>	LIVRO N. 2 REGISTRO GERAL REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE MANHUAÇU (MG)	FICHA 04F
---	---	--------------------------------

retificação, *ex officio*, desta matrícula para alterar onde se lê: "ANA CAROLINA COSTA DE OLIVEIRA", leia-se: "**ANA CAROLINA COSTA DE OLIVEIRA GOMES**". O referido é verdade e dou fé. Manhuaçu, 12 de julho de 2018. O Oficial/Interino do Registro de Imóveis. *C. Lacerda (Car. Subst.)*

=====

R-05/32.585 - PROT. 90.520 - em 25.06.2018.

LOTEAMENTO. Conforme requerimento dos proprietários do imóvel desta matrícula, para fins de registro do Loteamento aprovado pelo Município de Manhuaçu em 02 de abril de 2018, nos termos do Decreto nº 144, o imóvel desta matrícula foi loteado com a denominação de **LOTEAMENTO RESIDENCIAL ALVES DE OLIVEIRA**, composto de **09 (nove) QUADRAS** num total de **184 (cento e oitenta e quatro) LOTES**, com área total de **39.401,42 m² (trinta e nove mil quatrocentos e um metros e quarenta e dois decímetros quadrados)** sendo, Quadra 01, constante de 14 (quatorze) lotes, com área total de 3.173,54 m²; Quadra 02, constante de 22 (vinte e dois) lotes, com área total de 4.539,99 m²; Quadra 03, constante de 22 (vinte e dois) lotes, com área total de 4.482,70 m²; Quadra 04, constante de 13 (treze) lotes, com área total de 2.820,71 m²; Quadra 05, constante de 35 (trinta e cinco) lotes, com área total de 7.250,84 m²; Quadra 06, constante de 27 (vinte e sete) lotes, com área total de 5.637,48 m²; Quadra 08, constante de 28 (vinte e oito) lotes, com área total de 6.387,50 m²; Quadra 09, constante de 21 (vinte e um) lotes, com área total de 4.562,78 m²; Quadra 10, constante de 02 (dois) lotes, com área total de 545,88 m²; **SISTEMA VIÁRIO**, com área total de 17.300,57 m²; **ÁREAS INSTITUCIONAIS** com área total de 5.050,12 m²; **ÁREAS VERDES** com área total de 7.991,89 m², **FAIXA SANITÁRIAS (SERVIDÃO)** com área total de 1.430,14 m², **ÁREA NON AEDIFICANDI** com área total de 2.430,00 m²; **ÁREA REMANESCENTE 01** com área total de 21.886,23 m² e **ÁREA REMANESCENTE 02** com área total de 17.504,63 m², perfazendo a área total de loteamento que mede **112.995,00 m² (cento e doze mil e novecentos e noventa e cinco metros quadrados)**, sendo que:

- QUADRA 01:**
- O LOTE Nº 01 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 33.950**
 - O LOTE Nº 02 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 33.951**
 - O LOTE Nº 03 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 33.952**
 - O LOTE Nº 04 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 33.953**

Continua no verso.

B 05144357

32.585 ~

LIVRO 2
REGISTRO GERAL

O LOTE Nº 05 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 33.954
O LOTE Nº 06 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 33.955
O LOTE Nº 07 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 33.956
O LOTE Nº 08 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 33.957
O LOTE Nº 09 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 33.958
O LOTE Nº 10 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 33.959
O LOTE Nº 11 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 33.960
O LOTE Nº 12 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 33.961
O LOTE Nº 13 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 33.962
O LOTE Nº 14 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 33.963

QUADRA 02:

O LOTE Nº 01 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 33.964
O LOTE Nº 02 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 33.965
O LOTE Nº 03 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 33.966
O LOTE Nº 04 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 33.967
O LOTE Nº 05 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 33.968
O LOTE Nº 06 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 33.969
O LOTE Nº 07 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 33.970
O LOTE Nº 08 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 33.971
O LOTE Nº 09 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 33.972
O LOTE Nº 10 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 33.973
O LOTE Nº 11 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 33.974
O LOTE Nº 12 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 33.975
O LOTE Nº 13 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 33.976
O LOTE Nº 14 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 33.977
O LOTE Nº 15 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 33.978
O LOTE Nº 16 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 33.979
O LOTE Nº 17 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 33.980
O LOTE Nº 18 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 33.981
O LOTE Nº 19 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 33.982
O LOTE Nº 20 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 33.983
O LOTE Nº 21 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 33.984
O LOTE Nº 22 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 33.985

QUADRA 03:

O LOTE Nº 01 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 33.986
O LOTE Nº 02 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 33.987
O LOTE Nº 03 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 33.988
O LOTE Nº 04 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 33.989
O LOTE Nº 05 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 33.990
O LOTE Nº 06 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 33.991
O LOTE Nº 07 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 33.992
O LOTE Nº 08 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 33.993
O LOTE Nº 09 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 33.994
O LOTE Nº 10 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 33.995
O LOTE Nº 11 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 33.996
O LOTE Nº 12 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 33.997



COMARCA DE MANHUAÇU
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

<p>MATRÍCULA</p> <p>32.585 <i>W</i></p>	<p>LIVRO N. 2</p> <p>REGISTRO GERAL</p> <p>REGISTRO DE IMÓVEIS</p> <p>COMARCA DE MANHUAÇU (MG)</p>	<p>FICHA</p> <p>05F</p>
--	---	--------------------------------

O LOTE Nº 13 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 33.998
O LOTE Nº 14 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 33.999
O LOTE Nº 15 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 34.000
O LOTE Nº 16 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 34.001
O LOTE Nº 17 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 34.002
O LOTE Nº 18 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 34.003
O LOTE Nº 19 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 34.004
O LOTE Nº 20 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 34.005
O LOTE Nº 21 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 34.006
O LOTE Nº 22 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 34.007

QUADRA 04:

O LOTE Nº 01 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 34.008
O LOTE Nº 02 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 34.009
O LOTE Nº 03 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 34.010
O LOTE Nº 04 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 34.011
O LOTE Nº 05 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 34.012
O LOTE Nº 06 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 34.013
O LOTE Nº 07 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 34.014
O LOTE Nº 08 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 34.015
O LOTE Nº 09 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 34.016
O LOTE Nº 10 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 34.017
O LOTE Nº 11 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 34.018
O LOTE Nº 12 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 34.019
O LOTE Nº 13 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 34.020

QUADRA 05:

O LOTE Nº 01 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 34.021
O LOTE Nº 02 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 34.022
O LOTE Nº 03 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 34.023
O LOTE Nº 04 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 34.024
O LOTE Nº 05 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 34.025
O LOTE Nº 06 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 34.026
O LOTE Nº 07 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 34.027
O LOTE Nº 08 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 34.028
O LOTE Nº 09 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 34.029
O LOTE Nº 10 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 34.030
O LOTE Nº 11 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 34.031
O LOTE Nº 12 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 34.032
O LOTE Nº 13 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 34.033
O LOTE Nº 14 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 34.034
O LOTE Nº 15 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 34.035
O LOTE Nº 16 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 34.036
O LOTE Nº 17 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 34.037
O LOTE Nº 18 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 34.038

Continua no verso.

32.585

LIVRO 2

REGISTRO GERAL

O LOTE Nº 19 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 34.039
 O LOTE Nº 20 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 34.040
 O LOTE Nº 21 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 34.041
 O LOTE Nº 22 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 34.042
 O LOTE Nº 23 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 34.043
 O LOTE Nº 24 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 34.044
 O LOTE Nº 25 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 34.045
 O LOTE Nº 26 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 34.046
 O LOTE Nº 27 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 34.047
 O LOTE Nº 28 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 34.048
 O LOTE Nº 29 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 34.049
 O LOTE Nº 30 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 34.050
 O LOTE Nº 31 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 34.051
 O LOTE Nº 32 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 34.052
 O LOTE Nº 33 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 34.053
 O LOTE Nº 34 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 34.054
 O LOTE Nº 35 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 34.055

QUADRA 06:

O LOTE Nº 01 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 34.056
 O LOTE Nº 02 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 34.057
 O LOTE Nº 03 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 34.058
 O LOTE Nº 04 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 34.059
 O LOTE Nº 05 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 34.060
 O LOTE Nº 06 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 34.061
 O LOTE Nº 07 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 34.062
 O LOTE Nº 08 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 34.063
 O LOTE Nº 09 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 34.064
 O LOTE Nº 10 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 34.065
 O LOTE Nº 11 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 34.066
 O LOTE Nº 12 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 34.067
 O LOTE Nº 13 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 34.068
 O LOTE Nº 14 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 34.069
 O LOTE Nº 15 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 34.070
 O LOTE Nº 16 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 34.071
 O LOTE Nº 17 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 34.072
 O LOTE Nº 18 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 34.073
 O LOTE Nº 19 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 34.074
 O LOTE Nº 20 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 34.075
 O LOTE Nº 21 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 34.076
 O LOTE Nº 22 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 34.077
 O LOTE Nº 23 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 34.078
 O LOTE Nº 24 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 34.079
 O LOTE Nº 25 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 34.080
 O LOTE Nº 26 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 34.081
 O LOTE Nº 27 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 34.082

QUADRA 08:



COMARCA DE MANHUAÇU
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Página: 11

Continua na página 12

MATRÍCULA

32.585

LIVRO N. 2

REGISTRO GERAL
REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE MANHUAÇU (MG)

FICHA

06F

O LOTE Nº 01 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 34.083
O LOTE Nº 02 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 34.084
O LOTE Nº 03 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 34.085
O LOTE Nº 04 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 34.086
O LOTE Nº 05 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 34.087
O LOTE Nº 06 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 34.088
O LOTE Nº 07 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 34.089
O LOTE Nº 08 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 34.090
O LOTE Nº 09 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 34.091
O LOTE Nº 10 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 34.092
O LOTE Nº 11 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 34.093
O LOTE Nº 12 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 34.094
O LOTE Nº 13 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 34.095
O LOTE Nº 14 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 34.096
O LOTE Nº 15 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 34.097
O LOTE Nº 16 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 34.098
O LOTE Nº 17 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 34.099
O LOTE Nº 18 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 34.100
O LOTE Nº 19 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 34.101
O LOTE Nº 20 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 34.102
O LOTE Nº 21 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 34.103
O LOTE Nº 22 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 34.104
O LOTE Nº 23 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 34.105
O LOTE Nº 24 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 34.106
O LOTE Nº 25 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 34.107
O LOTE Nº 26 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 34.108
O LOTE Nº 27 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 34.109
O LOTE Nº 28 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 34.110

QUADRA 09:

O LOTE Nº 01 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 34.111
O LOTE Nº 02 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 34.112
O LOTE Nº 03 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 34.113
O LOTE Nº 04 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 34.114
O LOTE Nº 05 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 34.115
O LOTE Nº 06 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 34.116
O LOTE Nº 07 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 34.117
O LOTE Nº 08 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 34.118
O LOTE Nº 09 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 34.119
O LOTE Nº 10 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 34.120
O LOTE Nº 11 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 34.121
O LOTE Nº 12 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 34.122
O LOTE Nº 13 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 34.123
O LOTE Nº 14 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 34.124

Continua no verso.

32.585

LIVRO 2
REGISTRO GERAL

O LOTE Nº 15 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 34.125
O LOTE Nº 16 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 34.126
O LOTE Nº 17 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 34.127
O LOTE Nº 18 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 34.128
O LOTE Nº 19 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 34.129
O LOTE Nº 20 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 34.130
O LOTE Nº 21 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 34.131

QUADRA 10:

O LOTE Nº 01 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 34.132
O LOTE Nº 02 FOI MATRICULADO NO LIVRO 02 SOB O Nº 34.133

SISTEMA VIÁRIO

RUA A FOI MATRICULADA NO LIVRO 02 SOB O Nº 34.134
RUA B FOI MATRICULADA NO LIVRO 02 SOB O Nº 34.135
RUA C FOI MATRICULADA NO LIVRO 02 SOB O Nº 34.136
RUA D FOI MATRICULADA NO LIVRO 02 SOB O Nº 34.137
RUA E FOI MATRICULADA NO LIVRO 02 SOB O Nº 34.138
RUA F FOI MATRICULADA NO LIVRO 02 SOB O Nº 34.139
RUA G FOI MATRICULADA NO LIVRO 02 SOB O Nº 34.140

ÁREA VERDE

ÁREA VERDE Nº 01 FOI MATRICULADA NO LIVRO 02 SOB O Nº 34.141
ÁREA VERDE Nº 02 FOI MATRICULADA NO LIVRO 02 SOB O Nº 34.142
ÁREA VERDE Nº 03 FOI MATRICULADA NO LIVRO 02 SOB O Nº 34.143

ÁREA INSTITUCIONAL

ÁREA INSTITUCIONAL Nº 01 FOI MATRICULADA NO LIVRO 02 SOB O Nº 34.144
ÁREA INSTITUCIONAL Nº 02 FOI MATRICULADA NO LIVRO 02 SOB O Nº 34.145
ÁREA INSTITUCIONAL Nº 03 FOI MATRICULADA NO LIVRO 02 SOB O Nº 34.146
ÁREA INSTITUCIONAL Nº 04 FOI MATRICULADA NO LIVRO 02 SOB O Nº 34.147

FAIXA SANITÁRIA

FAIXA SANITÁRIA FOI MATRICULADA NO LIVRO 02 SOB O Nº 34.148
FAIXA SANITÁRIA 01 FOI MATRICULADA NO LIVRO 02 SOB O Nº 34.149
FAIXA SANITÁRIA 02 FOI MATRICULADA NO LIVRO 02 SOB O Nº 34.150
FAIXA SANITÁRIA 03 FOI MATRICULADA NO LIVRO 02 SOB O Nº 34.151
FAIXA SANITÁRIA 04 FOI MATRICULADA NO LIVRO 02 SOB O Nº 34.152
FAIXA SANITÁRIA 05 FOI MATRICULADA NO LIVRO 02 SOB O Nº 34.153



COMARCA DE MANHUAÇU
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

MATRÍCULA 32.585	LIVRO N. 2 REGISTRO GERAL REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE MANHUAÇU (MG)	FICHA 07F
---------------------------------------	--	--------------------------------

FAIXA SANITÁRIA 06 FOI MATRICULADA NO LIVRO 02 SOB O Nº 34.154

ÁREA NON AEDIFICAND

ÁREA NON AEDIFICAND FOI MATRICULADA NO LIVRO 02 SOB O Nº 34.155

ÁREA NON AEDIFICAND FOI MATRICULADA NO LIVRO 02 SOB O Nº 34.156

ÁREA REMANESCENTE

ÁREA REMANESCENTE Q1 FOI MATRICULADA NO LIVRO 02 SOB O Nº 34.157

ÁREA REMANESCENTE 02 FOI MATRICULADA NO LIVRO 02 SOB O Nº 34.158

Conforme requerimento, projeto aprovado pelo Município de Manhuaçu-MG, memorial descritivo, Decreto nº 144, datado de 02 de abril de 2018 e demais documentos apresentados e arquivados nesta Serventia. Ficando assim composto o Loteamento. (Qtd. atos 01) - Emol=R\$13,86/ RC=R\$0,83/ TFJ=R\$4,62/ ISSQN=R\$0,69/ VFU=R\$20,00/ Cod.4501-3; (Qtd. atos 184) - Emol=R\$607,20/ RC=R\$36,80/ TFJ=R\$220,40/ ISSQN=R\$29,44/ VFU=R\$875,84/ Cod.4502-1; (Qtd. arquivos 299) - Emol=R\$1.620,58/ RC=R\$95,68/ TFJ=R\$538,20/ ISSQN=R\$80,73/ VFU=R\$2.335,19/ Cod.8101-8. O referido é verdade e dou fé. O referido é verdade e dou fé. Manhuaçu, 04 de setembro de 2018. O Oficial/Interino do Registro de Imóveis. *C. P. S. (Car. Subst.)*

=====
AV-06/32.585 - PROT. 90.520 - em 25.06.2018. Bel Carla L. V. Lobato
Escrivente Substituta

CERTIFICO, que os Lotes de nº 01 a 13 - Quadra 04 e Lotes de nº 19 a 35 - Quadra 05, ficam sujeitos as seguintes restrições urbanísticas: a) Não será permitida neste lote a construção de imóveis para fins industriais, templo, motel, pensão, igreja, bar, clubes e associações. Sendo permitidas atividades de comércio que não foram citadas anteriormente; b) A construção principal obedecerá ao afastamento mínimo frontal de 2,00 m (dois metros); c) A Área Total da Construção (ATC) não poderá ser inferior a 80,00 m2 (oitenta metros quadrados); d) Ao terminar a obra, o proprietário deverá executar a pavimentação da calçada, às suas expensas, com mão de obra própria; e) Nenhuma construção poderá ser levantada no local, ou sofrer alterações, sem A.R.T. e projeto arquitetônico da mesma, feita obrigatório e exclusivamente por um arquiteto(a), f) que os lotes que possuem confrontação com servidão para escoamento de esgoto e águas pluviais, com largura de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), caracterizada como "non aedificandi", não são passíveis de ocupação. E os demais lotes, ficam sujeitos as seguintes restrições urbanísticas: a) Não será

Continua no verso.

32.585

LIVRO 2

REGISTRO GERAL

permitida neste lote a construção de imóveis para fins comerciais, industriais e de escritórios, sendo vedadas atividades de comércio, indústria, estabelecimentos de ensino, hospital, clínica, consultório, atelier para prestação e serviços, templo, cinema, teatro, hotel, motel, pensão, Igreja, bar, clubes e associações. Portanto tal lote será de uso exclusivamente residencial; b) A construção principal obedecerá ao afastamento mínimo frontal de 2,00 m (dois metros); c) A Área Total da Construção (ATC) não poderá ser inferior a 80,00 m² (oitenta metros quadrados); d) Ao terminar a obra, o proprietário deverá executar a pavimentação da calçada, às suas expensas, com mão de obra própria; e) Nenhuma construção poderá ser levantada no local, ou sofrer alterações, sem A.R.T. e projeto arquitetônico da mesma, feito obrigatório e exclusivamente por um arquiteto(a), f) Que os lotes que possuem confrontação com servidão para escoamento de esgoto e águas pluviais, com largura de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), caracterizada como "non aedificandi", não são passíveis de ocupação. Conforme requerimento, projeto aprovado pelo Município de Manhuaçu-MG, memorial descritivo, Decreto nº 144, datado de 02 de abril de 2018 e demais documentos apresentados e arquivados nesta Serventia. (Qtd. atos 01) - Emol=R\$14,62/ RC=R\$0,88/ TFI=R\$4,87/ ISSQN=R\$0,73/ VFU=R\$21,10/ Cod.4135-0; A cotação dos emolumentos referentes aos arquivos estão relacionadas no R-05/32.585, desta Serventia. O referido é verdade e dou fé. Manhuaçu, 04 de setembro de 2018. O Oficial/Interino do Registro de Imóveis. *C.P.S. (Ex. Subst)*

===== **R-07/32.585 - PROT. 90.520 - em 25.06.2018.** ===== **Bel. Carla L. V. Lobato**
Escrevente Substituta

HIPOTECA. Nos termos da Escritura Pública de Constituição de Hipoteca, lavrada no Livro nº 157; fls nº 001-007, pela Serventia do 2º Ofício de Notas da Cidade e Comarca de Manhuaçu-MG, datada de 13 de julho de 2018, os Srs. **NEIVALDA DE OLIVEIRA LOMEU**, brasileira, aposentada, viúva, inscrita no CPF sob o nº 597.199.076-49, residente e domiciliada na Rua Professor Juventino Nunes, nº 192, Centro, Manhuaçu-MG; **ANTÔNIO RODRIGUES LOMEU NETO**; brasileiro, torneiro mecânico, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 013.616.896-50, residente e domiciliado na Rua Professor Juventino Nunes, nº 192, Centro, em Manhuaçu-MG; **FABIANO ALVES LOMEU**; brasileiro, professor, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 034.392.186-35, residente e domiciliado na Rua Antônio Rodrigues Lomeu, nº 192, Centro, em Manhuaçu-MG; **LÚCIO CARLOS LOMEU JÚNIOR**, brasileiro, torneiro mecânico, inscrito no CPF sob o nº 030.933.916-28 e s/m **SIMONE TEIXEIRA GONÇALVES**, brasileira, secretária, inscrita no CPF sob o nº 053.461.826-08, residentes e domiciliados na Rua João de Deus Marques, nº 54, aptoº 401, Centro, em Manhuaçu-MG; **CARLA RENATA**

Continua na ficha 08 F



COMARCA DE MANHUAÇU
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

MATRÍCULA

32.585

LIVRO N. 2
REGISTRO GERAL
REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE MANHUAÇU (MG)

FICHA

08F

DE OLIVEIRA, brasileira, autônoma, maior, solteira, inscrita no CPF sob o nº 034.621.096-85, residente e domiciliada na Chácara Alves, s/nº, Bairro Petrina, em Manhuaçu-MG; **CELSO ALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, comerciante, maior, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 036.331.886-06, residente e domiciliado na Rua Professor Juventino Nunes, nº 192, Centro, Manhuaçu-MG; **JOSÉ OSVALDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, caminhoneiro, inscrito no CPF sob o nº 305.429.526-53 e s/m **SUELI REGINA BRAGA DE OLIVEIRA**, brasileira, bancária, inscrita no CPF sob o nº 597.199.156-68, residentes e domiciliados na Chácara Alves, s/nº, Bairro Petrina, em Manhuaçu-MG; **LUIZ ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, caminhoneiro, inscrito no CPF sob o nº 706.820.036-20 e s/m **CINTIA VALERIA PERIGOLO DE OLIVEIRA**, brasileira, comerciante, inscrita no CPF sob o nº 028.454.966-56, residentes e domiciliados na Rua João Paulo VI, s/nº, Centro, em Manhuaçu-MG; **RITA DE CÁSSIA ALVES DE OLIVEIRA**, brasileira, do lar, divorciada, inscrita no CPF sob o nº 023.890.426-19, residente e domiciliada na Rua Desembargador Alonso Starling, s/nº, Centro em Manhuaçu-MG; **VANDA MARIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS**, brasileira, do lar, inscrita no CPF sob o nº 243.808.816-87 e s/m **IVAN PIO DOS SANTOS**, brasileiro, motorista, inscrito no CPF sob o nº 243.738.266-68, residentes e domiciliados na Rua Julio Bueno, nº 119, apto 202, Centro, em Manhuaçu-MG; **VERA LÚCIA DE OLIVEIRA LOMEU**, brasileira, costureira, viúva, inscrita no CPF sob o nº 501.325.206-72, residente e domiciliada na Rua Antônio Rodrigues Lomeu, nº80, Centro, em Manhuaçu-MG; **JOSÉ PAULO LOMEU JÚNIOR**, brasileiro, trabalhador autônomo, inscrito no CPF sob o nº 070.800.356-78, casado com **DANIELA MACHADO ALVES**, brasileira, do lar, inscrita no CPF sob o nº 055.864.176-85, residentes e domiciliados na Rua Antônio Rodrigues Lomeu, nº 80, Petrina, em Manhuaçu-MG; **ANA PAULA ALVES LOMEU**, brasileira, autônoma, maior, divorciada, inscrita no CPF sob o nº 052.622.116-07, residente e domiciliada na Rua Antônio Rodrigues Lomeu, nº 80, Petrina, em Manhuaçu-MG; **ANDREIA ALVES LOMEU FAGUNDES**, brasileira, separada judicialmente, do lar, inscrita no CPF sob o nº 031.627.546-82, residente e domiciliada na Rua Antônio Rodrigues Lomeu, nº 80, Petrina, em Manhuaçu-MG; **ANA CAROLINA COSTA DE OLIVEIRA GOMES**, brasileira, trabalhadora autônoma, maior, inscrita no CPF nº 124.393.966-48 e s/m **DILSON OLNEY DE LIMA GOMES**, brasileiro, gerente administrativo, inscrito no CPF sob o nº 072.239.466-79, residentes e domiciliados na Rua Etelvino Guimarães, nº 102, apto 103, Centro, em Manhuaçu-MG, deram os 19 (dezenove) lotes a seguir relacionados em hipoteca ao **MUNICÍPIO DE MANHUAÇU**,

Continua no verso.

32.585

LIVRO 2

REGISTRO GERAL

Inscrito no CNPJ sob o nº 18.385.088/0001-72, com sede na Praça Cordovil Pinto Coelho, nº 460, Centro, em Manhuaçu-MG, neste ato representado por sua prefeita em exercício, Maria Aparecida Magalhães Bifano, brasileira, casada, empresária, portadora da C.I nº M-1.787.949 SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 427.556.206-25, residente e domiciliada na Rua Philadelphia Coutinho de Araújo, nº 34, Bairro Alfa Sul, em Manhuaçu-MG, para garantia da execução do loteamento registrado sob o nº R-06/32.585, orçado em R\$ 1.016.580,00 (um milhão e dezesseis mil quinhentos e oitenta reais). Prazo de execução das obras de urbanização é de 48 (quarenta e oito) meses, iniciando-se a contagem do referido prazo à partir de 02 (dois) de abril de 2018, conforme publicação do Decreto nº 144, de 02 de abril de 2018, publicado em 14/12/2016. Concluída determinada etapa prevista no cronograma, será liberada parcialmente a garantia, cancelando-se a hipoteca incidente sobre os lotes correspondentes. Obrigam-se as partes às demais condições do documento ora reportado. **Lotes Hipotecados para garantia da execução do loteamento:-** Lote 01 ao Lote 19 da Quadra 09. (Qtd. atos 01) - Emol=R\$2.053,06/ RC=R\$123,18/ TFJ=R\$1.679,77/ ISSQN=R\$102,65/ VFU=R\$3958,66/ Cod.4549-2. A cotação dos emolumentos referentes aos arquivos estão relacionadas no R-05/32.585, desta Serventia. O referido é verdade e dou fé. Manhuaçu, 04 de setembro de 2018. O Oficial/Interino do Registro de Imóveis. *CP-65 (Car. Subst)*

Bel Carla L.V. Lobato
Escrivente Substituta

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da matrícula a que se refere, extraída nos termos do art. 19 § 1º da Lei nº 6.015 de 1.973. Dou fé. (Qtd. ato: 01/cód. ato: 8401-2).

Manhuaçu, 29 de outubro de 2019.

J. MAGALHÃES J. LACERDA
REGISTRADOR/INTERINO



PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS Manhuaçu -
MG - CNS:04.006-3

Selo Eletrônico nº DDP28147
Cód Seg.: 3662-8343-1103-4509

QUANTIDADE DE ATOS PRATICADOS: 1
EMOL R\$ 18,84 - TFJ R\$6,65 TOTAL R\$25,49
Consulte a validade deste Selo no site
<https://selos.tjmg.jus.br>



CARTA DE ANUÊNCIA

Saibam que os proprietários do imóvel denominado "**VALE DA VIDA**", localizada no Município de Manhuaçu-MG, onde foi constituída a **Reserva Particular de Proteção Natural-RPPN Irmã Scheila** de acordo com a portaria IEF 05/2004, propriedade registrada no cartório de imóveis de Manhuaçu sob o número 19311, Livro 03-S, folha 273, com área de 82,3545 hectares, sendo:

A **FUNDAÇÃO ESPÍRITA RODOLFO HENRIQUES-FERH**, portadora de CNPJ nº 21.252.093/0001-11, representada neste ato por seu presidente do conselho curador, o senhor **MOACYR DAMICA**, portador de CPF nº 329.805.076-87, **declara na qualidade de proprietário desta Unidade de Conservação de Uso Sustentável que autoriza** a pessoa física **NEIVALDA DE OLIVEIRA LOMEU**, portadora de CPF nº 597.199.076-49, residente em Manhuaçu-MG, a realizar compensação ambiental relativo a futuro **processo de intervenção ambiental (DAIA)** de supressão de vegetação nativa para uso alternativo de solo, onde deverão ser reflorestados cerca de 1,10 hectares de área com plantio de mudas nativas do Bioma Mata Atlântica.

Declara e dá fé em tal afirmação
Manhuaçu, 15 de maio de 2020

1º OFÍCIO NOTAS
MANHUAÇU-MG



MOACIR DAMICA

PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR DA FERH

ASSINAR E RECONHECER FIRMA NO CARTÓRIO

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

TABELIAO E ESCRIVAO DE CARTORIO DO 1 OFICIO

Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de MOACYR DAMICA em testemunho da verdade.

Manhuaçu/MG, 21/05/2020.

SELO CONSULTA: DQM72136
CÓDIGO SEGURANÇA: 3111504483672660
Quantidade de atos praticados: 1
Atos(s) praticado(s) por: Danila Mateus de Oliveira - Substituta

Emol.: R\$ 5,48 - TFJ: R\$ 1,70 - Valor final: R\$ 7,44 - ISS: R\$ 0,26
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA
AAH642725

